



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 06.553.689/0001-68

Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N

Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192

CEP 64.630-000

DECRETONº 25/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas durante o período de 02 de Julho de 2021 até 10 de Julho de 2021, em todo o Município de Bocaina, voltadas para o enfrentamento da COVID-19”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA– ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município pertinentes à espécie e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas durante o período de **02 de Julho de 2021 até 10 de Julho de 2021**, em todo o Município de Bocaina, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º- Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I. Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de clubes, casas de festas e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso, em **especial, aglomerações em decorrências de festividades juninas (quadrilhas, festas, vaquejadas...)** em estabelecimentos públicos ou particulares;

II. Bares, restaurantes, **incluindo as barracas da barragem de Bocaina**, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como depósitos de bebidas, ficarão fechados, permitido delivery, ficando vedada a promoção/realização de festas, som automotivo, música ao vivo, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 06.553.689/0001-68

Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N

Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192

CEP 64.630-000

que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III. o comércio em geral ficará fechado, permitido delivery. As atividades essenciais poderão funcionar normalmente: **farmácias, supermercados, mercados, mercearias, posto de gasolina, padarias, borracharias, oficinas mecânicas, açougue, lotéricas, correspondentes bancários.**

IV. **As academias de ginástica e templos religiosos permanecerão fechados** durante a vigência deste Decreto. As atividades religiosas poderão ser transmitidas pelas redes sociais.

V. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas;

Parágrafo único: No período definido no artigo 1º, fica determinado que nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, distanciamento em filas, de modo a impedir aglomerações, disponibilização de álcool em gel aos clientes e uso obrigatório de máscaras por todos, inclusive em vias públicas.

Art. 3º - A feira livre do município, continuarão ocorrendo aos domingos, **até 11 horas**, somente para venda de produtos essenciais.

Art. 4º- Os órgãos públicos funcionarão 50% com expediente interno e 50% em home office, exceto atividades essenciais, como Saúde e Vigilância Sanitária, que funcionarão 100% presencialmente.

Art. 5º- A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.

Art. 6º- Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada até **18 de Julho de 2021**.

Art. 7º - Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se referem este Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de funcionamento, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 06.553.689/0001-68

Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N

Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192

CEP 64.630-000

Parágrafo Primeiro: Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Administração Municipal, através de seus órgãos fiscalizadores, a ser imposta à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Parágrafo segundo: Em decorrência de descumprimento do imposto nesse Decreto, a penalidade do parágrafo acima poderá ser estendida aos infringentes e aos proprietários dos locais aonde os eventos acontecem, mesmo sem a presença destes nos locais;

Art. 8º- As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir do dia 02 de Julho de 2021.

Bocaina-PI, 02 de Julho de 2021.

Dr. Erivelto de Sá Barros

Prefeito Municipal